



Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.^a

“Orçamento do Estado para 2017”

Exposição de motivos

O setor da saúde enfrenta uma pressão contínua de crescimento da despesa induzida pelo envelhecimento da população, pela inovação (em medicamentos e outros dispositivos médicos) e pelo aumento das doenças crónicas.

A presente proposta, com vista a assegurar uma melhoria da equidade no acesso e da qualidade dos cuidados do Serviço Nacional de Saúde, autoriza o Governo a criar uma comparticipação extraordinária dos fornecedores do SNS e a definir as condições da sua aplicação.

CAPÍTULO XVI

Outras alterações legislativas de natureza fiscal

Artigo 199.º-A

Comparticipação extraordinária dos fornecedores de bens e serviços do Serviço Nacional de Saúde

1 - Com o objetivo de garantir a sustentabilidade do SNS fica o Governo autorizado, durante o ano de 2017, a criar uma comparticipação extraordinária dos fornecedores do SNS e a definir as condições da sua aplicação.

2 - O sentido e alcance da autorização referida no número anterior é o seguinte:

a) Estão sujeitas à comparticipação as entidades que faturem às entidades do SNS a prestação de serviços ou fornecimento de bens de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, dispositivos médicos e reagentes.

b) A comparticipação incide sobre o valor das vendas de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, dispositivos médicos e reagentes pagos pelas entidades do SNS, deduzido do IVA.

c) A comparticipação não é aplicável às entidades que venham a aderir, individualmente e sem reservas, a acordos que venham a ser celebrados nos quais são fixados objetivos para os valores máximos da despesa pública com a compra de bens e serviços.

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,